

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de**  
**Delegação de Serviços Notariais e Registrais**

**PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520090-61.2018.8.06.0000**

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR MARIA HELENA CRISPINO LEITE BORGES CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO DA QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA À RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se a recorrente contra a correção da questão prática 01, haja vista considerar ter atendido a todos os critérios exigidos pelo gabarito/espelho e à legislação, mas não obteve a pontuação máxima.

Analisando atentamente a questão, entendo que não assiste razão à recorrente, porquanto na narrativa dos fatos e na parte final do teste a candidata não atendeu integralmente aos requisitos do gabarito/espelho, tendo sido criteriosa a correção da prova e a nota atribuída pelo IESSES. Deve ser observado, ainda, que o acerto do ato e das estruturas principais não garante a integralidade da nota.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro  
Juíza de Direito  
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público